ALV Projetos de Engenharia
Cnpj: 54.222.397/0001-95
Marcelo Olindo de A. Filho
Engenheiro mecânico
RNP: 1421774240

marceloolindo@ymail.com
marceloolindoa@gmail.com
Rua Barão da ponte alta,1250,
Uberaba – MG.
Tel: (34)9 9927-4924

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MACEIÓ/AL

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 012/2026 (Comprasnet nº 11/2026) – UASG 927512 – Processo Administrativo nº 3200/62642/2026

A **CONSULTORIA E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.222.397/0001-95, com sede em Rua Barão da Ponte Alta, 1250, Abadia, Uberaba-MG , CEP:38025-250, neste ato representada por Marcelo Olindo de Alvarenga Filho, Sócio Proprietário, inscrito no CPF sob o nº 139.181.546-70, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 13 do Edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

da licitação em referência, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A abertura da sessão pública está marcada para 13/11/2026. O prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência, previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 13.1 do Edital, encerra-se em 10/11/2026. A presente impugnação, protocolada por meio do endereço eletrônico indicado no item 13.3 do Edital, é, portanto, tempestiva.

II. SÍNTESE DO OBJETO

Trata-se de contratação, pelo critério de técnica e preço (40% técnica e 60% preço), em modo de disputa fechado e regime de empreitada por preço unitário, de serviços continuados de operação e manutenção das estruturas do Projeto Renasce Salgadinho, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com valor estimado de R$ 34.772.538,92.

As informações contidas neste documento são de propriedade exclusiva da ALV Engenharia.
Qualquer divulgação, cópia ou distribuição é estritamente proibida

ALV Projetos de Engenharia
Cnpj: 54.222.397/0001-95
Marcelo Olindo de A. Filho
Engenheiro mecânico
RNP: 1421774240

marceloolindo@ymail.com
marceloolindoa@gmail.com
Rua Barão da ponte alta,1250,
Uberaba – MG.
Tel: (34)9 9927-4924

III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

III.1. NT3 – Faixas de enquadramento incompletas e critérios concorrentes (Termo de Referência, item 7.8 e Tabela 3). Os conceitos são definidos por percentuais dos quantitativos da Tabela 3 (1 und de operação; 5 estações elevatórias; 5 quadros de média tensão; 15 conjuntos motobomba; 4.500 m de canais): Regular, "até 50%"; Bom, "até 75%"; Excelente, "100% ou mais".

As faixas não são contíguas. A comprovação acima de 75% e abaixo de 100% não se enquadra em nenhum conceito — por exemplo, 4 das 5 estações elevatórias (80%) ou 12 dos 15 conjuntos motobomba (80%). As faixas também se sobrepõem, pois uma comprovação de 40% está, a um só tempo, "até 50%" e "até 75%".

Além disso, a Tabela 3 traz descritores verbais ("limitada", "compatível", "ampla e consistente") que não coincidem com a régua percentual, sem indicar qual critério prevalece. No item 1, cujo quantitativo é de 1 unidade, a régua percentual não tem aplicação útil, e o Termo de Referência não define o que constitui a unidade (sistema, contrato ou período de operação).

O art. 36 da Lei nº 14.133/2021 exige que a técnica e preço pondere as notas "segundo fatores objetivos previstos no edital", e o art. 5º consagra os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Estão em jogo 30 pontos técnicos, equivalentes a 12 pontos na nota final. O Tribunal de Contas da União já determinou que editais de técnica e preço explicitem critérios objetivos de gradação da pontuação para o atendimento parcial dos quesitos (Acórdão nº 2.253/2014-Plenário).

III.2. Reajuste exclusivo pelo INCC (Minuta do Contrato, cláusula 7.2; Termo de Referência, item 12.1). O objeto é serviço contínuo, com equipes permanentes, inclusive noturnas, nas estações elevatórias, adicionais de insalubridade e noturno e horas extras previstas em Convenção Coletiva (Termo de Referência, item 11.2, IV a VII). A própria minuta exige comprovação mensal de salários e encargos (cláusula 6.1) e se refere a "serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra" (cláusula 9.1.40, IV).

Nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, o critério de reajustamento é a repactuação, mediante

As informações contidas neste documento são de propriedade exclusiva da ALV Engenharia.
Qualquer divulgação, cópia ou distribuição é estritamente proibida

ALV Projetos de Engenharia
Cnpj: 54.222.397/0001-95
Marcelo Olindo de A. Filho
Engenheiro mecânico
RNP: 1421774240

marceloolindo@ymail.com
marceloolindoa@gmail.com
Rua Barão da ponte alta,1250,
Uberaba – MG.
Tel: (34)9 9927-4924

demonstração analítica da variação dos custos (art. 25, § 8º, II, c/c arts. 6º, LIX, 92, § 4º, e 135 da Lei nº 14.133/2021). O INCC, índice de custo da construção, não reflete a variação da convenção coletiva aplicável aos operadores e técnicos alocados ao contrato.

III.3. Orçamento estimativo e a Emenda Constitucional nº 141/2026. O orçamento tem data-base de abril de 2026 (Minuta, cláusula 7.1.1). A Emenda Constitucional nº 141/2026, promulgada em 16/10/2026, reduz a jornada máxima a 42 horas semanais a partir de dezembro de 2026 e a 40 horas a partir de dezembro de 2027, com dois repousos semanais remunerados e sem redução salarial.

Como o contrato será firmado após 16/10/2026, nascerá sob a nova jornada. Postos de operação contínua dimensionados para 44 horas semanais ficam subestimados, e o item 3.2 do Edital impede a cotação de preço unitário acima da referência. Há, assim, risco à exequibilidade das propostas e à compatibilidade do valor estimado com o mercado (arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021).

III.4. Registro do atestado técnico-operacional no CREA (Termo de Referência, item 10.5.1.4). O item exige atestado "em nome da empresa [...] devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do profissional". A mesma exigência de CAT se repete para a pontuação do NT3 (item 7.8).

O Tribunal de Contas da União considera irregular exigir o registro ou a averbação, no CREA, do atestado de capacidade técnico-operacional, devendo tal exigência limitar-se à capacitação técnico-profissional (Acórdão nº 470/2022-Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo). Esta própria Secretaria acolheu idêntico fundamento em 10/03/2023, na resposta à impugnação do Pregão Eletrônico nº 28/2023 (ARSER). Ainda que se admita a Certidão de Acervo Operacional (Resolução CONFEA nº 1.137/2023), a exigência cumulativa de registro do atestado e de CAT não decorre do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

III.5. Comprovação do vínculo do profissional (Termo de Referência, item 10.6.8). O contrato de prestação de serviços somente é aceito "desde que o profissional faça parte do quadro técnico da empresa perante ao CREA". A condição contraria o próprio Termo de Referência, que inclui prestadores de serviço no quadro permanente (item 8.4, "e") e admite carta compromisso (item 8.5), além da jurisprudência do Tribunal de Contas da União,

As informações contidas neste documento são de propriedade exclusiva da ALV Engenharia.
Qualquer divulgação, cópia ou distribuição é estritamente proibida

ALV Projetos de Engenharia
Cnpj: 54.222.397/0001-95
Marcelo Olindo de A. Filho
Engenheiro mecânico
RNP: 1421774240

marceloolindo@ymail.com
marceloolindoa@gmail.com
Rua Barão da ponte alta,1250,
Uberaba – MG.
Tel: (34)9 9927-4924

que admite o contrato regido pela legislação civil e a declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional (Acórdão nº 498/2013-Plenário). Trata-se de restrição vedada pelo art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1) a correção das faixas de enquadramento do NT3, tornando-as contíguas e sem sobreposição (por exemplo: Regular, acima de 0% e abaixo de 50%; Bom, de 50% a menos de 100%; Excelente, 100% ou mais), a definição de qual critério prevalece — o percentual ou os descritores da Tabela 3 — e a definição do que constitui a unidade do item 1;

2) a previsão de repactuação dos custos de mão de obra, nos termos do art. 25, § 8º, II, da Lei nº 14.133/2021, ou a motivação, nos autos, da inexistência de predominância de mão de obra;

3) a revisão do orçamento estimativo e dos preços unitários de mão de obra para adequá-los à Emenda Constitucional nº 141/2026, ou a demonstração, nos autos, de que essa adequação já foi feita;

4) a admissão, alternativamente, de atestado técnico-operacional sem registro no CREA acompanhado de CAT do profissional, ou de Certidão de Acervo Operacional (CAO), inclusive para fins do NT3;

5) a supressão, no item 10.6.8 do Termo de Referência, da exigência de inclusão prévia do profissional no quadro técnico da empresa perante o CREA, admitindo-se a declaração de contratação futura com anuência do profissional;

6) acolhido o pedido 1 ou o pedido 3, a republicação do Edital e a reabertura do prazo de apresentação das propostas, por afetarem sua formulação (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), com o adiamento da sessão, se necessário (Edital, itens 13.5 e 13.6);

7) a divulgação de resposta fundamentada a cada item, no prazo do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do item 13.2 do Edital.

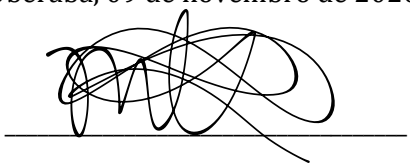
As informações contidas neste documento são de propriedade exclusiva da ALV Engenharia.
Qualquer divulgação, cópia ou distribuição é estritamente proibida

ALV Projetos de Engenharia
Cnpj: 54.222.397/0001-95
Marcelo Olindo de A. Filho
Engenheiro mecânico
RNP: 1421774240

marceloolindo@ymail.com
marceloolindoa@gmail.com
Rua Barão da ponte alta,1250,
Uberaba – MG.
Tel: (34)9 9927-4924

Nestes termos, pede deferimento.

Uberaba, 09 de novembro de 2026.



Marcelo Olindo de Alvarenga Filho

Sócio Proprietário

Consultoria e Projetos Industriais Alvarenga LTDA – CNPJ nº 54.222.397/0001-95

As informações contidas neste documento são de propriedade exclusiva da ALV Engenharia.
Qualquer divulgação, cópia ou distribuição é estritamente proibida